

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23/02

(Publicada no Diário Oficial de 09/04/2002)

Alterada pela Instrução Normativa nº 34/02.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73, inciso I, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO:

1 - Fixar a base de cálculo para efeito de incidência do ICMS dos produtos abaixo, na primeira operação realizada pelos produtores:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM (RS)
99 - OUTROS		
99.27 - Piaçava	arroba	15,00
99.35 - Sem efeito		

Nota: A redação atual do item 99.35 foi dada pela Instrução Normativa nº 34/02, DOE de 05/06/02, efeitos a partir de 08/06/02.

Redação original, efeitos até 07/06/02:

"99.35 Pente de Piaçava	<i>m</i>	<i>3,00"</i>
-------------------------	----------	--------------

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor cinco dias após a data de sua publicação.

Salvador, 08 de abril de 2002.

Eudaldo de Almeida de Jesus
Superintendente de Administração Tributária